



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Fundação de Ensino Superior de Pato Branco

Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 70/80, Publicada no D. O. U. n.º 11 de 16-01-80

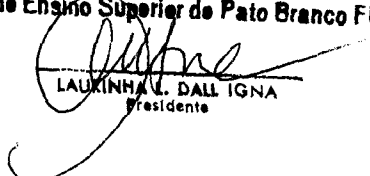


CONFORME SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS DE ORÇAMENTO:
INFORMAMOS A SEGUIR OS SALDOS DAS CONTAS DE REDUÇÃO QUE
FORAM PARA SUPLEMENTAÇÃO.

CONTAS DE REDUÇÃO

02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
0201	ENSINO DE SEGUNDO GRAU	
0201.08431982.006	Serviços de Administração Geral	
3.1.1.1.01	Pes.Civ.Venc.Vant.Fixas...	CR\$ 1.052.288.226,36
3.1.1.3	Obrigações Patronais	CR\$ 397.700.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	CR\$ 394.250.000,00
3.1.3.2	Outros Serv. e Encargos...	CR\$ 387.558.737,00
0202	ENSINO SUPERIOR	
0202.08440212.010	Serviços de Administração Geral	
3.1.2.0	Material de Consumo	CR\$ 1.138.788.446,00

Fundação de Ensino Superior de Pato Branco FUNESP


LAUXINHA L. DALL IGNA
Presidente

Fundação de Ensino Superior de Pato Branco


MARIA MADALENA FIDLER
Téc. Contábil - CRC 28.209

PROJETO DE LEI Nº 50/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, no valor de Cr\$ 2.460.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), para cobrir dotações insuficientes no orçamento da mesma a saber:

01.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0101.03070212.002	Serviços de Administração Geral	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 400.000.000,00
02.02	ENSINO SUPERIOR	
0202.0844020	Supervisão e Coordenação Superior	
0202.08440202.009	Gabinete do Diretor	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 200.000.000,00
02.02	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0202.08440212.010	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 200.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 200.000.000,00
0202.08	EDUCAÇÃO E CULTURA	
0202.08442052.011	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	
3.1.1.1-01	Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 1.060.000.000,00
0202.0844206	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO	
0202.08442062.012	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 400.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, a anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente a saber:

02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
020.01	ENSINO DE SEGUNDO GRAU	
0201.08431982.006	Serviço de Administração Geral	
3.1.1.1-01	Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 600.000.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 390.000.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 390.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 380.000.000,00
02.02	ENSINO SUPERIOR	
0202.08440212.010	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 700.000.000,00

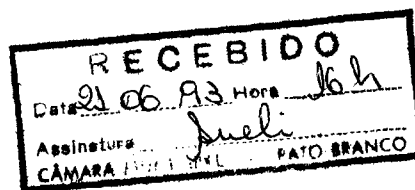
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 036 / 93.



Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar a este Egrégio legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 2.460.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco -FUNESP.

O Projeto de Lei objetiva principalmente dar cobertura às despesas com Pessoal Civil.

Considerando finalmente, a necessidade que o Projeto tenha sua aprovação urgente face às despesas com pessoal, cujas dotações se encontram no seu limite, encarecemos que a matéria seja tratada em **Regime de Urgência Urgentíssima**.

Certos da compreensão e apoioamento dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e aproveitamos a oportunidade para apresentar votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de junho de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 50/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco -FUNESP.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco -FUNESP, no valor de Cr\$ 2.460.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), para cobrir dotações insuficientes no orçamento da mesma a saber:

01.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
0101.03070212.002	Serviços de Administração Geral		
3.1.3.2	Outros Serv. e Enc.	Cr\$	400.000.000,00
02.02	ENSINO SUPERIOR		
0202.0844020	Supervisão e Coordenação Superior		
0202.08440202.009	Gabinete do Diretor		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	200.000.000,00 *
02.02	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
0202.08440212.010	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.3.1	Rem. de Serv. Pessoais	Cr\$	200.000.000,00 *
3.1.3.2	Outros Serv. e Enc.	Cr\$	200.000.000,00 *
0202.08	EDUCAÇÃO E CULTURA		
0202.08442052.011	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR		
3.1.1.1-01	Venc. e Vant. Fixas	Cr\$	1.060.000.000,00 *
0202.0844206	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO		
0202.08442062.012	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO		
3.1.3.2	Outros Serv. e Enc.	Cr\$	400.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, a anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente a saber:

02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.01	ENSINO DE SEGUNDO GRAU		
0201.08431982.006	Serviço de Administração Geral		
3.1.1.1-01	Venc. e Vant. Fixas	Cr\$	600.000.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	390.000.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$	390.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serv. e Enc.	Cr\$	380.000.000,00
02.02	ENSINO SUPERIOR		
0202.08440212.010	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$	700.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Fundação de Ensino Superior de Pato Branco

Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 70/80, Publicada no D. O. U. n.º 11 de 16-01-80



Ofício n.º 068/93-FUNESP

Pato Branco, 28 de junho de 1993.

Senhor Presidente:

Em atenção a solicitação contida no Ofício n.º 411/93 de Vossa Senhoria informamos que:

- 1= o saldo das "Contas de Redução", pertenciam ao Colégio Bandeirantes-Ensino de 2º Grau;
- 2= o número de alunos do referido Colégio, matriculados no início do ano letivo era de 19(dezenove) alunos sendo: 09(nove) na 2ª série e 10(dez) na 3ª série;
- 3= como a FUNESP não tinha mais condições de financiar as mensalidades, sugeriu o fechamento da Escola, pois vinha no vermelho há 12(doze) meses.
- 4= alguns professores, porém, se dispuseram a levar avante visando a melhoria na matrícula, a qual não aconteceu, haja visto que hoje apenas 19(dezenove) alunos estão cursando o 2º grau;
- 5= após várias reuniões com Pais, Professores, Conselho de Curadores e a Mantenedora, acordou-se através de ata que os professores assumiriam a Escola e a FUNESP repassaria o valor total das mensalidades diretamente aos mesmos, sem qualquer ônus de vencimentos, Obrigações Patronais, material de consumo e outros serviços e encargos cedendo gratuitamente as dependências para o funcionamento até 31 de dezembro/1993;
- 6= em anexo, o documento das Contas de Redução.

Atenciosamente


LAURINHA LUIZA DALL'IGNA
Presidente

Ilustríssimo Sr.

LUIZ MORAES

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

NESTA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Fundação de Ensino Superior de Pato Branco

Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 70/80, Publicada no D. O. U. n.º 11 de 16-01-80



SUPLEMENTAÇÃO

01.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
0101.03070212.002	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.3.2	Outros serviços e encargos.....CR\$	400.000.000,00	
0202	ENSINO SUPERIOR		
0202.0844020	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
0202.08440202.009	GABINETE DO DIRETOR		
3.1.1.1	Pessoal Civil	CR\$ 200.000.000,00	
0202	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
0202.08440212.010	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.3.1	Remuneração de Serv. Pessoais ..CR\$	200.000.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	CR\$ 200.000.000,00	
0202.08	EDUCAÇÃO E CULTURA		
0202.08442052.011	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas...CR\$	1.060.000.000,00	
0202.0844206	ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO		
0202.08442062.012	MANUTENÇÃO DO ENS. DE PÓS-GRADUAÇÃO		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos CR\$	400.000.000,00	

R E D U Ç Ã O

02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0201	ENSINO DE SEGUNDO GRAU		
0201.08431982.006	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas ..CR\$	600.000.000,00	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	CR\$ 390.000.000,00	
3.1.2.0	Material de Consumo	CR\$ 390.000.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....CR\$	300.000.000,00	
0202	ENSINO SUPERIOR		
0202.08440212.010	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.2.0	Material de Consumo.....CR\$	700.000.000,00	

T O T A L CR\$ 2.460.000.000,00



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 50/93

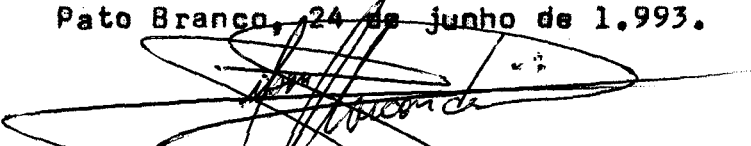
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, para reforço de dotações consignadas no orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

Parecer: Pelo Projeto já referido, pleiteia o Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar, para reforço de verbas consignadas no orçamento para a FUNESP, no valor de Cr\$ 2.460.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), anulando-se, parcialmente, as dotações previstas no art. 2º, da matéria em apreciação.

O Projeto está de conformidade com a legislação atinente, pelo que somos favoráveis à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

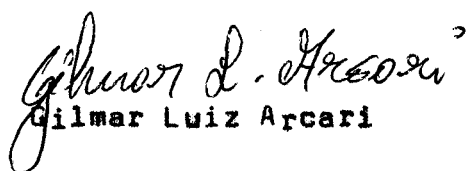
Pato Branco, 24 de junho de 1.993.


Gilson Marcendes - Presidente


Osvaldo Luiz Gabriel - Relator


José Ferreira Alves


Helio Domingos Picolo


Gilmar Luiz Arcari

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

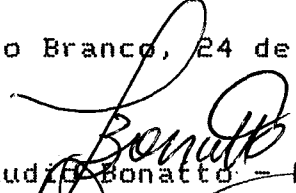
PARECER

PROJETO DE LEI Nº 50/93

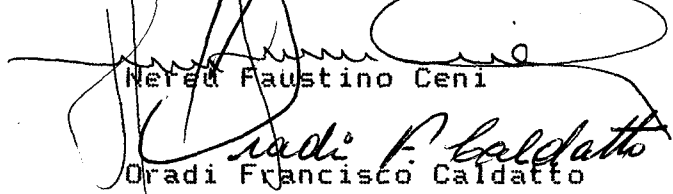
Analisando a matéria em apreço, que objetiva abrir Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, mediante anulação parcial de dotações especificadas no Projeto, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação da mesma.

É o nosso parecer, SMJ.

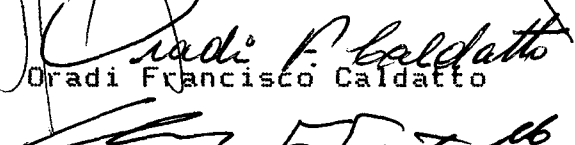
Pato Branco, 24 de junho de 1993.



Cláudio Bonatto - Presidente



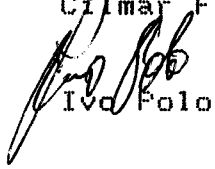
Nereu Faustino Ceni



Oradi Francisco Caldato



Cilmar Francisco Pastorello



Ivo Polo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 50/93

Analisando o Projeto de Lei 50/93, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, esta Comissão aprova o mesmo, desde que até o dia 28 de junho de 1993 a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco informe o saldo existente nas dotações que estão sendo reduzidas.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de junho de 1993.


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaya


Carlinho Antonio Polazzo


Gradi Francisco Caldato - Presidente

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL

PARECER

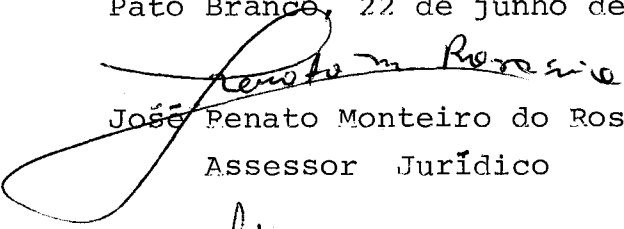
Através do Projeto de Lei nº 50/93, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para abrir crédito adicional suplementar, para reforço de dotações consignadas no orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, no valor de cr\$ 2.460.000.000,00 (Dois bilhões, quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros).

Para dar cobertura ao crédito acima, é indicado a anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no artigo 2º da matéria em tela.

Diante disso, entendemos que a proposição encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, com o orçamento vigente e, dentro dos parâmetros contábeis pertinentes à espécie, estando portanto, apta a seguir sua regular tramitação.

É o nosso parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 22 de junho de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Marcia Regina Zanetti
Assessora Contábil